CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

RECUPERANDOS:
GRUPO FAMILIAR DE PRODUTORES RURAIS
FAMÍLIA SCHMIDT

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5011292-11.2024.8.21.0028
INCIDENTE N. 5002184-21.2025.8.21.0028

COMPETÊNCIA: MARÇO DE 2026
APRESENTADO EM: MAIO DE 2026

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2 CRONOGRAMA PROCESSUAL

3 EVENTOS DO MÊS

4 SOBRE OS RECUPERANDOS

5 STAY PERIOD E ESSENCIALIDADE DE BENS

6 VERIFICAÇÃO E REGISTRO DAS ATIVIDADES

7 PASSIVO CONCURSAL

8 ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9 OUTRAS INFORMAÇÕES

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Relatório Mensal de Atividade foi elaborado **com base nas informações e documentações mensais encaminhadas pelos Recuperandos**, incluindo os **balancetes de verificação contábeis mensais.**

Cumpre inferir que os demonstrativos analisados **não foram submetidos a auditoria independente**, motivo pelo qual **não é possível assegurar integralmente a exatidão, integridade ou completude das informações** prestadas pelos Devedores.

Os números da Análise Econômico-Financeira Combinada apresentados neste Relatório foram elaborados por esta Equipe por meio de somatório de cada rubrica dos balancetes mensais dos Devedores. Isto é, **não se trata de Demonstração Consolidada elaborada à luz do CPC 36** (Comitê de Pronunciamentos Contábeis Demonstrações Consolidadas) pelos responsáveis pela contabilidade dos Recuperandos.

Urge ressaltar que a escrituração contábil elaborada pelas Empresas deve levar em consideração as normas contábeis normalmente aceitas. Assim, é **possível que o saldo contábil de certas rubricas não coincidam com o valor atual de mercado dos ativos.** A exemplo das contas de Imobilizado e Intangível. Não sendo permitida reavaliação de bens tangíveis e intangíveis, devido às disposições contidas na Lei n.º 11.638/2007, que alterou a Lei n.º 6.404/1976, o saldo contábil apresentado pode não coincidir com o valor de mercado atual dos bens, motivo pelo qual se faz importante analisar outros documentos, como o Laudo de avaliação dos bens e ativos da Empresa.

As informações apresentadas estão expressas em **reais (R$), salvo mencionado.**

DOCUMENTAÇÃO MENSAL

No que tange à **apresentação dos documentos mensais**, conforme previsto no artigo 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, até o momento da elaboração do presente Relatório Mensal de Atividades (RMA), **estavam pendentes os seguintes documentos (destacados em vermelho):**

Documentos	Período	Status
Questionário mensal preenchido;	mar/26	✓
Balancetes contábeis em formato excel, mensal - com as contas analíticas, sem zeramento de resultado;	mar/26	✓
Balancetes contábeis em formato PDF, mensal e assinados - com as contas analíticas, sem zeramento de resultado;	mar/26	✓
Razão geral do mês do balancete;	mar/26	✓
Histórico analítico do quadro funcional em excel (número de funcionários em cada mês, contendo: nome, regime (CLT ou PJ), data de admissão e cargo);	mar/26	☒
Folha do Pagamento do mês em PDF;	mar/26	☒
Comprovação dos pagamentos do mês aos colaboradores;	mar/26	☒
Extrato do e-CAC (RFB), extrato SEFAZ, extrato da dívida fiscal municipal, ou documento equiparado;	mar/26	☒
Comprovante do Pagamento dos Impostos Federais, Estaduais e Municipais, incluindo compensações e parcelamentos;	mar/26	☒
Comprovante do Pagamento de Encargos sociais – inclusive do FGTS;	mar/26	☒
Relatórios mensais dos órgãos federais, estaduais e municipais dos parcelamentos;	mar/26	☒
Certidões negativas de débitos: FGTS, INSS, SEF, RFB e Municipal; (quando aplicável);	mar/26	☒
Extratos bancários;	mar/26	✓
Relatório Ativos e Passivos Contingentes (contendo número do processo, Vara/Comarca, Partes, Natureza, Valor estimado de perda/ganho, situação processual atual);	mar/26	☒
Relatório de Créditos Extraconcursais (contendo as seguintes colunas: emissor, devedor, valor e tipo de garantia); O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), recomenda que sejam destacados os títulos de crédito extraconcursais com fato gerador posterior ao ajuizamento da recuperação judicial ou que possuam vínculos com (i) adiantamento de contrato de câmbio (ACC); (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios e (iii) alienação fiduciária. Enviar (caso aplicável).	mar/26	☒
Fluxo de Caixa e/ou controle de entradas e saídas mensais de produtores rurais pessoas físicas.	mar/26	✓

2. CRONOGRAMA PROCESSUAL

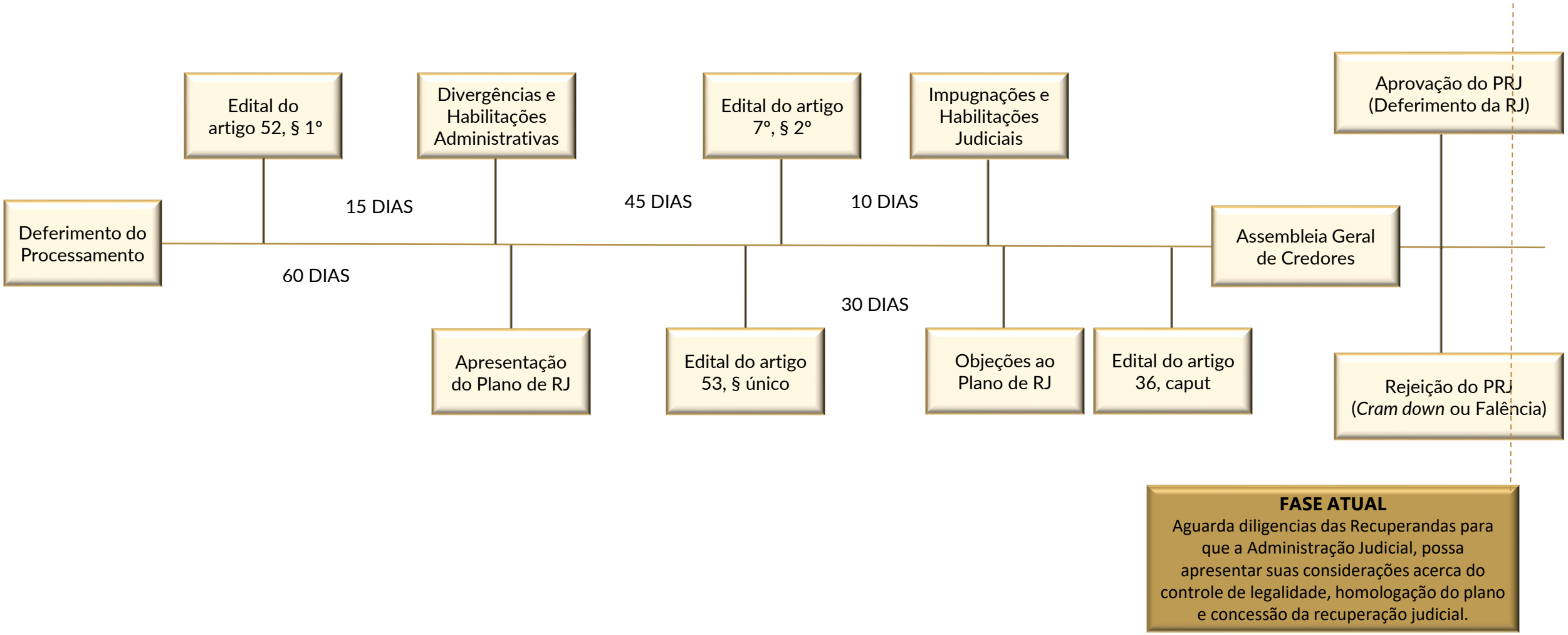

3. EVENTOS DO MÊS

Breve Resumo	Evento
Manifestação da Administração Judicial, consignando que a emissão de parecer conclusivo quanto ao cumprimento integral da exigência legal somente se mostrará viável após a devida complementação da documentação fiscal, oportunidade em que poderá ser analisado, de forma adequada, o controle de legalidade do plano aprovado, sua homologação e a eventual concessão da Recuperação Judicial.	**405**
As Recuperandas acostaram aos autos a documentação fiscal completa e atualizada, a fim de viabilizar o controle de legalidade do Plano de Recuperação Judicial aprovado, sua respectiva homologação e a concessão da Recuperação Judicial.	**420**

4. SOBRE OS RECUPERANDOS

ATIVIDADE DESEMPENHADA

Os **Produtores Rurais da Família Schimitd** exercem atividade empresarial voltada ao **agronegócio**, com atuação principal na **criação de bovinos para leite**.

LOCALIZAÇÃO

Os Produtores Rurais e Empresas são estabelecidos e com residência e domicílio na Esquina Gaúcha, S/N, interior da cidade de **Augusto Pestana/RS**, Rota 405, Sequencia 200, CEP 98.740-000

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

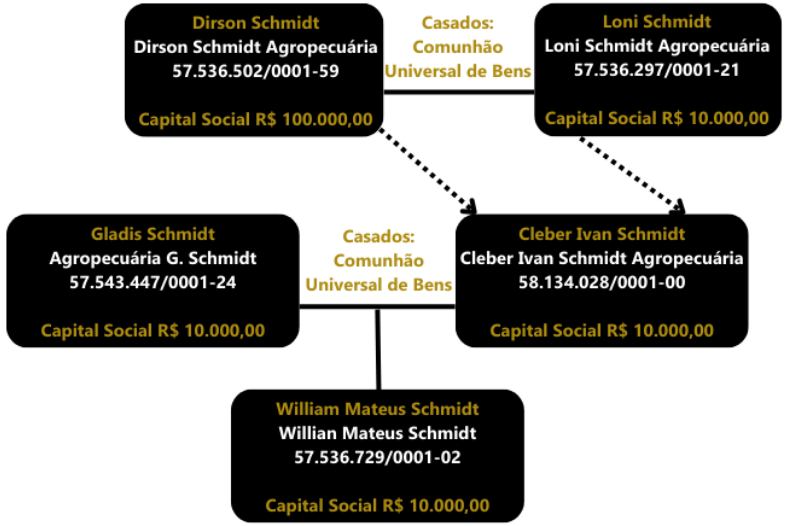

CAUSAS DA CRISE

A crise enfrentada pelos Produtores Rurais tem origem em fatores externos que impactaram diretamente a atividade agrícola. Entre 2020 e 2022, **estiagens severas** reduziram drasticamente a produtividade das safras, comprometendo a geração de receitas. Em 2024, **chuvas intensas** trouxeram novos prejuízos, seguidas por uma **seca** em 2025 que agravou ainda mais a instabilidade. Além dos eventos climáticos recorrentes, houve **elevação significativa dos custos dos insumos agrícolas**, o que pressionou a estrutura de produção. A **oscilação dos preços das commodities** reduziu a previsibilidade das receitas, tornando o planejamento financeiro mais difícil. Nesse cenário, a **necessidade de financiamento das safras aumentou,** mas a queda no fluxo de caixa operacional dificultou a cobertura das despesas. O resultado foi o **crescimento do endividamento e o acúmulo de passivos,** inviabilizando a manutenção regular das atividades. Diante disso, tornou-se necessária a adoção de medidas de reestruturação, culminando no pedido de recuperação judicial.

RECUPERANDOS

NOME	CPF	CNPJ	TIPO
Agropecuária G. Schmidt	N/A	57.543.447/0001-24	Empresa
Cleber Ivan Schmidt Agropecuária	N/A	58.134.028/0001-00	Empresa
Cleber Ivan Schmidt	959.034.450-04	N/A	Pessoa Física
Dirson Schmidt Agropecuária	N/A	57.536.502/0001-59	Empresa
Dirson Schmidt	216.215.350-53	N/A	Pessoa Física
Gladis Schmidt	959.107.190-68	N/A	Pessoa Física
Loni Schmidt Agropecuária	N/A	57.536.297/0001-21	Empresa
William Mateus Schmidt	N/A	57.536.729/0001-02	Empresa
William Mateus Schmidt	037.389.590-92	N/A	Pessoa Física

4. SOBRE OS RECUPERANDOS

QUADRO FUNCIONAL

Não foram encaminhadas as informações referentes ao quadro funcional do mês de **março de 2026.** Em fevereiro de 2026, os Recuperandos contavam com **um empregado contratado sob o regime celetista (CLT)** e mais **duas pessoas jurídicas** na modalidade **MEI**.

CONSULTA PROTESTOS

Foi realizada (em 22/05/2026) consulta ao **Banco Nacional de Dados de Protestos – CENPROT**, mantido pelos cartórios de protesto de títulos. **Foram identificados 36 protestos ativos** em nome dos Recuperandos.

NOME	CNPJ	PROTESTOS
Agropecuária G. Schmidt (CNPJ)	57.543.447/0001-24	-
Cleber Ivan Schmidt Agropecuária (CNPJ)	57.541.505/0001-80	-
Cleber Ivan Schmidt (CPF)	959.034.450-04	-
Dirson Schmidt Agropecuária (CNPJ)	57.536.502/0001-59	7
Dirson Schmidt (CPF)	216.215.350-53	25
Gladis Schmidt (CPF)	959.107.190-68	-
Loni Schmidt Agropecuária (CNPJ)	57.536.297/0001-21	-
William Mateus Schmidt (CNPJ)	57.536.729/0001-02	-
William Mateus Schmidt (CPF)	037.389.590-92	4

Consulta realizada em: https://www.pesquisaprotesto.com.br/

PASSIVO CONTINGENTE

No que se refere ao **Passivo Contingente**, a Administração Judicial solicitou aos Recuperandos a **relação dos processos judiciais em que figuram como parte ré**, com o objetivo de identificar eventuais contingências decorrentes de demandas em andamento. Contudo, **até a data de elaboração deste Relatório Mensal de Atividades, tais informações não foram encaminhadas**, o que **impossibilita a apresentação de um panorama detalhado acerca desse passivo**.

Diante disso, a Administração Judicial **permanece acompanhando a questão**, reiterando a solicitação aos Recuperandos. **Tão logo os dados sejam disponibilizados**, as informações relativas ao **passivo contingente serão devidamente apresentadas e analisadas nos relatórios mensais subsequentes**, em observância às determinações deste D. Juízo.

5. STAY PERIOD E ESSENCIALIDADE DE BENS

STAY PERIOD

O stay period corresponde ao prazo legal de 180 dias durante o qual permanecem suspensas todas as ações e execuções movidas contra as Recuperandas.

Conforme decisão do Evento 296, o stay period, foi prorrogado, iniciando na data de 13/08/2025 e findando em 09/02/2026.

Situação: encerrado

PEDIDOS DE ESSENCIALIDADE

Os Recuperandos formularam **pedido de reconhecimento de essencialidade de bens**, com fundamento no art. 6º da Lei nº 11.101/05, visando resguardar ativos indispensáveis à continuidade das atividades durante o stay period. A seguir, apresenta-se a relação dos pedidos formulados:

ATIVO
Trator Agrícola, Marca Valtra, cor Amarelo, Modelo A114L, n.º de Série A13L554904, nº de Motor KMD294030, monobloco 9AGT2021EKC001640, Ano/mod. 2019 (Evento 296).

6. VERIFICAÇÃO E REGISTRO DAS ATIVIDADES

ATIVIDADES

O presente tópico objetiva consolidar, de forma pormenorizada, as informações detalhadas sobre a atividade rural exercida pelos produtores rurais, a fim de trazer maior transparência e detalhamento sobre o ponto, nos termos do artigo 12 do Provimento 216/2026 do CNJ.

No tocante às atividades operacionais das Recuperandas, apurou-se que a atividade principal desenvolvida consiste na criação e ordenha de bovinos, com foco na produção leiteira.

Além disso, verificou-se que parte significativa das áreas rurais é destinada ao plantio de milho, cultura utilizada como insumo essencial à alimentação do gado leiteiro, demonstrando a integração entre a atividade agrícola e a atividade pecuária exercidas pelas Recuperandas.

Atualmente, as atividades são desenvolvidas em área rural localizada no Município de Augusto Pestana, Estado do Rio Grande do Sul, com extensão aproximada de 184,53 hectares.

Quanto à rotina produtiva, constatou-se que são realizadas três ordenhas diárias, sendo a primeira às 5h30min, a segunda às 13h e a terceira às 20h, o que evidencia a manutenção regular da operação e a continuidade da atividade empresarial.

Em relação ao cultivo de milho, informou-se que o plantio ocorre, em regra, no mês de agosto, com previsão de colheita no mês de dezembro.

6. VERIFICAÇÃO E REGISTRO DAS ATIVIDADES

No que tange à verificação das atividades, em 13/05/2026, a Administração Judicial realizou reunião virtual com as Recuperandas e seus procuradores para acompanhamento das atividades.

Inicialmente, em relação ao quadro funcional, foi informado que não houve alterações no período, inexistindo demissões ou novas contratações.
No que concerne ao faturamento, as Recuperandas informaram que o mês apresentou resultado satisfatório, com faturamento aproximado de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Sob a perspectiva do próximo período, foi relatada expectativa de aumento na produção de leite. Todavia, as Recuperandas apontaram possível redução no preço de comercialização do produto, fator que poderá influenciar o desempenho financeiro do próximo mês.

Quanto à atividade empresarial e aos estabelecimentos, foi informado que não houve alterações relevantes, permanecendo as atividades em regular continuidade.

Em outro ponto, foi relatada a ocorrência de problemas no setor de criação de bezerras, com perda de alguns animais em razão de fatores sanitários e de manejo, especialmente relacionados à superlotação e à presença de bactéria. Diante desse cenário, as Recuperandas informaram que pretendem realizar adequações no espaço destinado aos animais, visando à melhoria das condições operacionais.

Ao final, quanto aos pagamentos de fornecedores, foi informado que estes vêm sendo realizados regularmente.

Para comprovar as atividades dos Recuperandos, foram realizados registros fotográficos e gravações audiovisuais nas instalações, evidenciando que os Recuperandos estão mantendo suas atividades.

Através do link https://youtu.be/ivZyEdELyVw ou do QRCODE abaixo é possível visualizar os últimos registros realizados da operação.

SCAN ME

7. PASSIVO CONCURSAL

Conforme o **Edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005** (Evento 108), foi publicada a **segunda relação de credores da Recuperanda**, totalizando **R$ R$ 13.883.458,51**.

RELAÇÃO DE CREDORES			
CREDORES	**VALOR EDITAL ARTIGO 52 , § 1°**	**VALOR EDITAL ARTIGO 7°, § 2°**	**%**
CLASSE I	-	-	0%
CLASSE II	13.013.651,47	13.013.651,47	94%
CLASSE III	871.603,55	764.721,79	6%
CLASSE IV	-	105.085,25	1%
TOTAL	**13.885.255,02**	**13.883.458,51**	**100%**

Os **10 maiores credores** concursais representam **94% do total dos créditos**, isto é, **R$ 13.013 mil**. Ao lado apresenta-se tais credores e o valor dos respectivos créditos.

PRINCIPAIS CREDORES

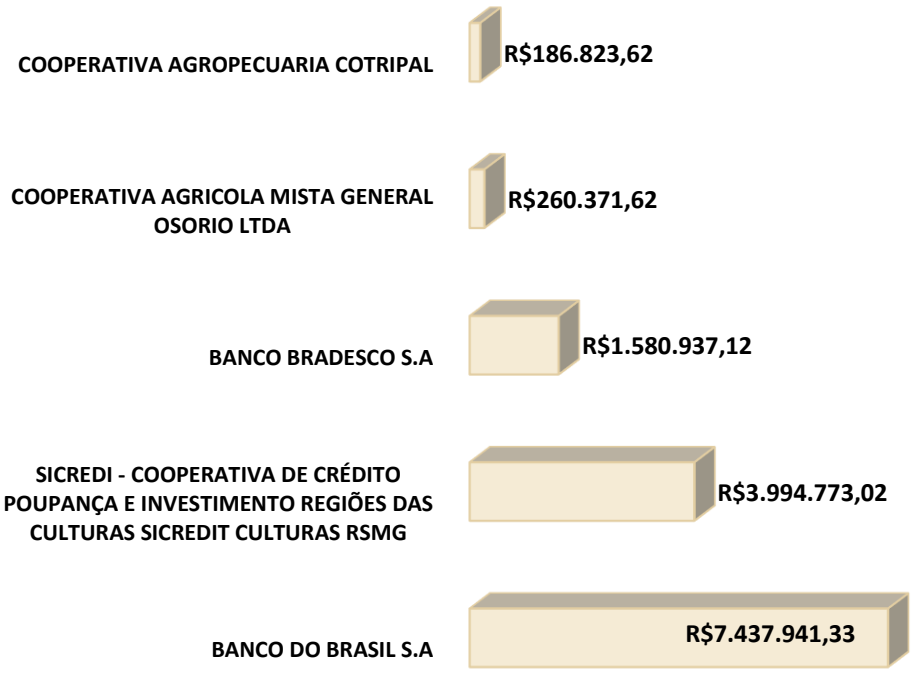

8. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

BALANÇO PATRIMONIAL COMBINADO – ATIVO E PASSIVO (PESSOAS JURÍDICAS)

A seguir, apresenta-se a evolução do **Ativo** e **Passivo,** conforme informações dos Balancetes Contábeis de fevereiro e março de 2026.

RUBRICA	28/02/2026	31/03/2026	AH	AV
ATIVO CIRCULANTE	**60.000**	**60.000**	**-**	**43%**
DISPONÍVEL	60.000	60.000	-	43%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**80.000**	**80.000**	**-**	**57%**
IMOBILIZADO	80.000	80.000	-	57%
TOTAL DO ATIVO	**140.000**	**140.000**	**-**	**100%**

DESCRIÇÃO RUBRICA	28/02/2026	31/03/2026	AH	AV
PASSIVO CIRCULANTE	**-**	**-**	**-**	**-**
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	**-**	**-**	**-**	**-**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**140.000**	**140.000**	**-**	**100%**
CAPITAL SOCIAL	140.000	140.000	-	100%
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	-	-	0%
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-	-	-	0%
TOTAL DO PASSIVO + PL	**140.000**	**140.000**	**0%**	**100%**

ATIVO

O **Ativo** do grupo é integralmente composto pelas rubricas de **Disponível (R$ 60 mil)** e **Imobilizado (R$ 80 mil)**, sem variação nos períodos analisados.

PASSIVO

Quando ao **Passivo, no período não foram reconhecidos na contabilidade saldo de obrigações de curto e longo prazo.**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O **Patrimônio Líquido** é composto integralmente pela rubrica **Capital Social,** na monta de **R$ 140 mil,** não sendo verificadas variações nas competências analisadas.

RESULTADO

No que se refere às **contas de resultado**, cumpre registrar que estas **não foram apresentadas no presente Relatório Mensal de Atividades (RMA)**. Tal ausência decorre do fato de que **os balancetes contábeis disponibilizados não contemplam linhas relativas às contas de resultado**, indicando que, **no período analisado, não houve reconhecimento contábil de receitas, custos ou despesas**.

8. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

LIVRO CAIXA – PRODUTORES RURAIS (PESSOAS FÍSICAS)

A seguir, apresenta-se a análise do **fluxo de caixa dos produtores rurais pessoa física**, com base nas informações disponibilizadas para a Administração Judicial.

CLEBER	FEV.26	MAR.26
Saldo Inicial	**(239.225)**	**(239.225)**
(+) Entradas	-	-
(-) Saídas	-	-
(=) Saldo Final	**(239.225)**	**(239.225)**

DIRSON	FEV.26	MAR.26
Saldo Inicial	**(412.915)**	**(347.153)**
(+) Entradas	887.954	572.880
(-) Saídas	(806.899)	(559.261)
(=) Saldo Final	**(331.859)**	**(333.534)**

GLADIS	FEV.26	MAR.26
Saldo Inicial	**(128.322)**	**(128.322)**
(+) Entradas	-	-
(-) Saídas	-	-
(=) Saldo Final	**(128.322)**	**(128.322)**

WILLIAM	FEV.26	MAR.26
Saldo Inicial	**(124.946)**	**(124.946)**
(+) Entradas	-	-
(-) Saídas	-	-
(=) Saldo Final	**(124.946)**	**(124.946)**

FLUXO DE CAIXA

O produtor **Cleber** manteve, em **março/2026**, **saldo negativo inalterado**, não havendo registro de **entradas ou saídas de recursos** no período, o que evidencia **ausência de movimentação financeira** e a permanência de uma **posição de caixa deficitária**.

O produtor **Dirson**, por sua vez, apresentou **movimentação financeira** no período analisado, com registro de **ingressos e dispêndios**. As **entradas superaram as saídas.** O **saldo negativo**, que passou de -**R$ 331 mil** em fevereiro de 2026 para -**R$ 333 mil** ao final de março de 2026.

A produtora **Gladis** também apresentou **saldo negativo** em **março/2026**, sem registro de **movimentações financeiras** no período.

De forma semelhante, o produtor **William** manteve **saldo negativo** no mês analisado, igualmente sem a ocorrência de **entradas ou saídas de recursos**.

Por fim, ressalta-se que, conforme as **normas contábeis**, o **caixa não deve apresentar saldo negativo**, por representar a **disponibilidade imediata de recursos financeiros**. A existência de **saldos negativos** pode indicar **inconsistências nos registros**, **fragilidades nos controles internos** ou a **utilização de recursos não refletidos nas demonstrações**, sendo necessária a devida **revisão e conciliação das informações**, a fim de assegurar a **fidedignidade dos dados**.

Sobre o tema, os representantes dos Recuperandos informaram que o Livro caixa informado que serve de subsídio para a análise de resultado da operação rural é o mesmo confeccionado para fins de declaração do LCDPR e imposto de renda, então, estando este com saldo negativo, presume-se valores de resultados negativos (prejuízo adquiridos de exercícios anteriores que serão compensados com eventuais lucros de exercícios posteriores).

9. OUTRAS INFORMAÇÕES

PONTOS DE ATENÇÃO

RMA NOVEMBRO.25 (COMPETÊNCIA SETEMBRO.25):
No que diz respeito as contas de resultado (DRE), observou-se que foi reconhecido, em julho/25, o montante de R$ 158.374,15 como resultado acumulado do exercício, o qual foi posteriormente registrado em agosto/25 na rubrica de Equivalência Patrimonial. Na sequência, em setembro/25, os balancetes apresentaram resultado zerado, sem movimentações. Diante disso, esta Equipe questionará os representantes dos Recuperandos para esclarecer a natureza e o motivo desses lançamentos.

RESPOSTA DOS RECUPERANDOS: se refere ao resultado no balancete julho/25 de Dirson Schmidt Agropecuária, reconhecendo um superávit de 158.374,15, e após, em agosto/25 uma despesa referente a equivalência patrimonial. Acontece que a família recuperanda tinha uma estratégia de movimentar/ exercer as atividades como PJ, e isto no decorrer de pouco tempo se tornou inviável. Como não foi uma decisão em conjunta com a esquipe da RJ, houve apenas alguns meses de faturamento em cima do cnpj, sendo que todo o restante da atividade (despesas, informativos, tributação) estava sendo planejado em cima do livro caixa de produtor rural PF. Então, em agosto, esta contabilidade optou por lançar mão de uma manobra contábil de equivalência patrimonial, tratando a pessoa física de Dirson Schmidt, como uma subsidiária das atividades da PJ, e esta, absorvendo todas as despesas no montante do seu resultado, em nome da pessoa física, gerando uma despesa única de equivalência patrimonial, sendo que este resultado já havia sido tributado pelo lucro presumido.

RMA DEZEMBRO.25 (COMPETÊNCIA OUTUBRO.25):
Ao analisar os números contábeis da Recuperanda em outubro/25, nota-se que não foi reconhecida depreciação mensal dos itens do ativo Imobilizado. Nota-se existência de valor residual, motivo pelo qual entende-se não estar totalmente depreciado.

RESPOSTA DOS RECUPERANDOS : presume-se que seja maquinário todo depreciado já, com anos de uso, usado contabilmente na integralização de capital somente

RMA MARÇO.26 (COMPETÊNCIAS DEZEMBRO.25 E JANEIRO.26):
Verifica-se a existência de saldos negativos de caixa, em desconformidade com as normas contábeis, bem como inconsistência nas informações do produtor Dirson, tendo em vista que o saldo final de dezembro de 2025 não corresponde ao saldo inicial de janeiro de 2026.

RESPOSTA DOS RECUPERANDOS: O Livro caixa informado que serve de subsídio para a análise de resultado da operação rural, é o mesmo confeccionado para fins de decalração do LCDPR e imposto de renda, então, estando este com saldo negativo, presume-se valores de resultados negativos (prejuízo0 adquiridos de exercícios anteriores que serão compensados com eventuais lucros de exercícios posteriores.

Ademais, para os meses de **dezembro de 2025** e **janeiro de 2026**, **não foram fornecidas informações** pelos Recuperandos acerca do **quadro funcional**, o que **impossibilita a verificação** da eventual **manutenção ou alteração da estrutura de pessoal** nesses períodos.

RESPOSTA DOS RECUPERANDOS: O quadro de funcionários contém agora 2 pessoas registradas conforme extrato da folha fornecido para a Administração Judicial.

CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Os Recuperandos operam sob o regime de **consolidação substancial**, conforme determinado no processo de Recuperação Judicial.

HONORÁRIOS AJ

Até a data da elaboração deste Relatório, os **honorários devidos à Administração Judicial estavam em dia.**

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isso posto, a Administração Judicial, em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea *c*, da Lei 11.101/2005, apresenta Relatório Mensal de Atividades do **Grupo Familiar – Família Schmidt.**

No mais, informa que os Relatórios são disponibilizados no site www.cataliseaj.com.br e coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Santa Rosa/RS, 28 de maio de 2026.

Júlio Alfredo de Almeida
OAB/RS 24.023

Janice Cainelli de Almeida
OAB/RS 22.257

Juliana Cainelli de Almeida
OAB/RS 97.853

Fábio Cainelli de Almeida
OAB/RS 106.886

Mauricio Andorffy de Souza
OAB/RS 109.590

Otávio Hardtke Boaventura
OAB/RS 124.849

Josiane Pereira Machado
CRC/RS 059.503/O

Alex Carlos Scheffer
CRA/RS 056.648/O

CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

|Rua Coronel Bordini, nº 360
|Bairro Auxiliadora
|Porto Alegre/RS

|aj@cataliseaj.com.br

|(51) 99835-9740